



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO n° 043/2019

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ANTÔNIO HERNANDES – MEI

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e ANTÔNIO HERNANDES – MEI, Empresa Individual, situada à Rua Rio de Janeiro, n.º 472, casa – Centro – CEP: 79.950-000, nesta cidade e inscrita no CNPJ sob o n.º 19.584.808/0001-91, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Sra. Marizelia Mazzini Medeiros, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higinio Gomes Duarte, n.º 568, Bairro: Centro e representando o CONTRATADO o Sr. Antônio Hernandes, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 177.576.811-20 e cédula de identidade n.º 079929 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, n.º 472 – centro / Naviraí – MS, CEP: 79.950-000.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 025/2019**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 003/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constituí objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO HERNANDES - MEI PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- I -** Entregar com pontualidade os serviços ofertados.
II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação: *Marizelia*

- 2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;
II - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
III - Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento. *Tommaso* *Marizelia*



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

- 3.1 O som ambiente necessário, para ser utilizado no trabalho com a turma dos idosos (60 anos acima) sendo utilizado nas tardes dançantes promovendo a integração social e o fortalecimento de vínculos a todos os envolvidos no processo. Será fornecido pelo contratado. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.
- 3.2 Para a prestação dos serviços o contratado deverá possuir os instrumentos necessários, tais como: mesa de som, microfones, caixas de som, incluindo o transporte dos mesmo, a instalação e manuseio (técnico) dos referidos equipamentos, para o seu acompanhamento.
- 3.3 O Contratado ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 3.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados que trata o objeto obrigando-se a refazer aquele que apresentar em desacordo com apresentado na proposta.
- 3.5 O Contratado, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 27.720,00 (vinte e sete mil setecentos e vinte reais)**, fixo e irrevogável, sendo pago o valor mensal de R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte reais).
- 4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo.
- 4.4 O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Recibos.
- 4.5 A Nota Fiscal /Recibo deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS (CRF) e TRABALHISTAS (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais.
- 5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- 5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **11 (DEZ) MESES** contado a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia 12 / 01 / 20, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL (FMAS) - DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038-33.90.39 (R 3123).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

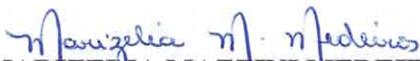
11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

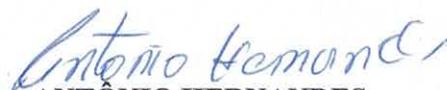
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 12 / 02 / 19.



MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS

Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº. 089/2018
Contratante



ANTÔNIO HERNANDES

CPF nº. 177.576.811-20

Contratada

Testemunhas:



RENATA DYENE RODRIGUES LOPES

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 3275-1



ÉRICA C. DOS SANTOS MÁXIMO

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 8058-6